NÚMERO

FOLHA

LEI Nº 3.284 DE 19/02/2001

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação de exercício, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, aos servidores que compõem as Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar.

§ 1º - Ante o fato da limitação temporal do exercício da nomeação, somente será devida a remuneração durante o período entre a constituição e a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Para efeitos de cálculo mensal do valor devido a título de gratificação, será considerado a proporcionalidade entre o dia da nomeação e o último dia do mês;

§ 3º - Para efeitos do Parágrafo anterior, deverá o presidente da Comissão, sob as penas da Lei, atestar mensalmente a nominata dos membros da comissão que deverão receber a remuneração;

Art. 2º - Sob hipótese alguma, as gratificações previstas nesta lei serão incorporadas aos vencimentos dos servidores, haja visto a natureza e a transitoriedade do exercício de tais funções.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 19 de fevereiro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/02/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças